

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| MAPA DE PESSOAL DO IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - 2025 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                    |                    |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| Nº de Postos de trabalho ocupados                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |                    |                    |                 |
| Unidade orgânica                                                                                          | Atribuições/Atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Carreira/categoria               | CTFPTIndeterminado | CTFPTIncerto (PRR) | Hab. Literárias |
| Conselho Diretivo                                                                                         | Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Dirigente Superior de 1.º grau   | 1                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dirigente Superior de 2.º grau   | 3                  |                    |                 |
|                                                                                                           | Apoio ao Conselho Diretivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Técnico Superior                 | 3                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Assistente Técnico               | 3                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Assistente Operacional           | 3                  |                    |                 |
| Departamento de Comunicação e Imagem                                                                      | Ponto 8.1 da Ordem de Serviço n.º 05/2023 do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 5 de abril:<br>a) Assegurar a gestão e promoção das atividades de comunicação do IAPMEI nas suas vertentes externa e interna;<br>b) Promover e gerir a imagem corporativa do IAPMEI, em todos os suportes de comunicação institucionais, assegurando a gestão publicitária do instituto;<br>c) Promover ações de relações públicas, através da conceção e organização de eventos de âmbito interno e externo, em articulação com as várias unidades orgânicas ou com recurso a parcerias externas;<br>d) Dinamizar canais de informação e comunicação privilegiados com os empresários que promovam uma maior proximidade à oferta institucional em termos de produtos, serviços e atividade de apoio ao reforço da capacidade competitiva das empresas;<br>e) Apoiar a presença do IAPMEI nos meios on-line, nas vertentes de comunicação e imagem;<br>f) Assegurar a assessoria nos contactos com os meios de comunicação social, gerindo a informação produzida e solicitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 1                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Técnico Superior                 | 8                  | 2                  |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Assistente Operacional           | 1                  |                    |                 |
| Departamento de Fiscalização e Controlo                                                                   | Ponto 8.2 da Ordem de Serviço n.º 05/2023 do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 5 de abril:<br>a) Assegurar a existência e verificar o cumprimento das normas internas necessárias para o cumprimento dos requisitos formais e legais que regem a atividade do IAPMEI;<br>b) Acompanhar a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e proceder à sua revisão anual;<br>c) Identificar e promover as melhores práticas, designadamente, controlando a implementação das recomendações das auditorias, inspeções e ações de seguimento de que o IAPMEI seja objeto;<br>d) Desenvolver a auditoria interna no IAPMEI incidindo sobre a eficiência e eficácia dos procedimentos, de contratação e operacional, bem como da respetiva conformidade com a legislação, regulamentos, normas e planos;<br>e) Monitorizar, fiscalizar e controlar a aplicação das verbas públicas nos projetos de investimento à luz dos normativos nacionais e comunitários;<br>f) Proceder à avaliação de procedimentos e sistemas internos, bem como o controlo da sua conformidade e eficácia, no âmbito do referido na alínea e);<br>g) Assegurar a articulação institucional com outras entidades de auditoria, inspeção, fiscalização e controlo da atividade do organismo, bem como dos projetos de investimento a que se refere a alínea e).                                                                                                                                                                                                          | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 1                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Técnico Superior                 | 8                  | 5                  |                 |
| Departamento de Recursos Humanos                                                                          | Ponto 8.3 da Ordem de Serviço n.º 05/2023 do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 5 de abril:<br>a) Participar na definição das linhas estratégicas da política de re cursos humanos;<br>b) Participar no estabelecimento de objetivos da gestão de recursos humanos;<br>c) Desenvolver as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos estratégicos do IAPMEI, implementando no terreno as metodologias de planeamento de recursos humanos adequadas;<br>d) Promover a eficiência e a eficácia dos trabalhadores do IAPMEI, para que este consiga atingir os seus objetivos da melhor forma possível;<br>e) Coordenar o processo de recrutamento e seleção, bem como o acolhimento dos trabalhadores;<br>f) Coordenar a formação e desenvolvimento, com responsabilidade pela conceção de ações de formação a realizar junto dos trabalhadores, com o objetivo de lhes transmitir novos conhecimentos, desenvolver as suas capacidades e modificar as suas atitudes perante o trabalho;<br>g) Assegurar o cumprimento do quadro legal da Administração Pública em matéria de política salarial;<br>h) Processar remunerações, descontos e prestações sociais;<br>i) Gerir a higiene e saúde no trabalho;<br>j) Controlar a assiduidade;<br>k) Assegurar a prestação de informações junto das instâncias oficiais com responsabilidade na área das relações laborais;<br>l) Assegurar a manutenção e gestão do sistema de avaliação do de sempenho dos recursos humanos;<br>m) Desenvolver a comunicação interna orientada para os colaboradores do IAPMEI. | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 1                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Técnico Superior                 | 8                  | 1                  |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Assistente Técnico               | 2                  |                    |                 |
|                                                                                                           | Ponto 8.4 da Ordem de Serviço n.º 05/2023 do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 5 de abril:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 1                  |                    |                 |
|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Consultor                        | 3                  |                    |                 |

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |    |    |  |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----|----|--|
| Departamento de Sistemas de Informação                                | a) Apoiar o conselho diretivo na formalização das políticas e na definição da estratégia para os sistemas de informação;<br>b) Assegurar o desenvolvimento do sistema de informação do IAPMEI em articulação com a estratégia global do Instituto;<br>c) Identificar oportunidades e promover, em conjunto com as áreas de negócio, iniciativas de otimização e desmaterialização processual;<br>d) Coordenar os processos de conceção, desenvolvimento, seleção e implantação de novas soluções de suporte à organização e ao negócio;<br>e) Gerir e efetuar a manutenção do <i>portfolio</i> de sistemas e tecnologias de informação e comunicações;<br>f) Assegurar o apoio aos utilizadores na exploração dos recursos informáticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Técnico Superior                 | 7  | 2  |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Especialista de Informática      | 9  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico de Informática           | 2  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Assistente Técnico               | 1  |    |  |
| Departamento de Revitalização Empresarial                             | Ponto 8.5 da Ordem de Serviço n.º 05/2023 do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 5 de abril:<br>a) Proceder à conceção, proposta e implementação de programas de intervenção no domínio das políticas de reestruturação e revitalização empresarial;<br>b) Assegurar a intervenção do IAPMEI, I. P., no âmbito dos procedimentos relativos à insolvência e à revitalização das empresas;<br>c) Assegurar a gestão do SIREVE;<br>d) Assegurar a monitorização dos processos de recuperação e insolvência, disponibilizando à tutela informação qualificada sobre a evolução das empresas que necessitam de reestruturação;<br>e) Promover e antecipar processos de reestruturação empresarial, tendo em vista melhorar o grau de sucesso das operações de reestruturação;<br>f) Assegurar a gestão ativa de mecanismo de Early Warning, que permita às empresas a deteção precoce das suas dificuldades;<br>g) Desenvolver ações de formação e sensibilização sobre revitalização empresarial, visando envolver os diferentes stakeholders;<br>h) Disponibilizar informação sobre boas práticas internacionais.                                            | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico Superior                 | 6  |    |  |
| Departamento de Instrumentos Financeiros e Transmissão Empresarial    | Ponto 8.6 da Ordem de Serviço n.º 05/2023 do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 5 de abril:<br>a) Proceder ao enquadramento programático e ao controlo da eficácia dos instrumentos complementares de financiamento, nomeadamente, no âmbito da garantia mútua, da titularização de créditos, do capital de risco e dos mercados de capitais;<br>b) Promover estratégias concertadas com o setor financeiro de promoção da transparência, visibilidade e avaliação das empresas para acesso a financiamento;<br>c) Dinamizar iniciativas que promovam o acesso por parte das empresas, especialmente das Pequenas e Médias empresas (PME), ao financiamento e à capitalização, e a instrumentos de cobertura de risco inerentes ao processo de exportação, nomeadamente, a seguros de crédito;<br>d) Desenvolver e gerir programas, e as correspondentes redes de parcerias institucionais, com vista a promover o acesso ao financiamento por parte das PME;<br>e) Promover a notoriedade e o reconhecimento público das PME (PME Líder/Excelência);<br>f) Promover e estimular processos de concentração empresarial (operações de fusão e aquisição). | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico Superior                 | 10 |    |  |
| Direção de Planeamento e de Políticas de Empresa                      | Artigo 3.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 2  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico Superior                 | 26 | 1  |  |
| Direção de Capacitação Empresarial                                    | Artigo 4.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 5  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico Superior                 | 47 | 13 |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Assistente Técnico               | 1  |    |  |
| Direção de Empreendedorismo e Inovação                                | Artigo 5.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 3  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico Superior                 | 32 |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Assistente Técnico               | 4  |    |  |
| Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial | Artigo 6.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 5  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Técnico Superior                 | 64 | 26 |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Assistente Técnico               | 3  |    |  |
| Direção de Proximidade Regional e                                     | Artigo 7.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1  |    |  |
|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 3  |    |  |

|                                             |                                                                |                                  |     |    |         |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----|----|---------|
| Licenciamento                               | Artigo 7.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro | Técnico Superior                 | 42  | 1  |         |
|                                             |                                                                | Assistente Técnico               | 6   |    |         |
| Direção de Gestão e Organização de Recursos | Artigo 8.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1   |    |         |
|                                             |                                                                | Dirigente Intermédio de 2.º grau | 4   |    |         |
|                                             |                                                                | Técnico Superior                 | 32  | 1  |         |
|                                             |                                                                | Assistente Técnico               | 12  | 1  |         |
|                                             |                                                                | Assistente Operacional           | 4   |    |         |
| Direção Jurídica e de Contencioso           | Artigo 9.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro | Dirigente Intermédio de 1.º grau | 1   |    |         |
|                                             |                                                                | Técnico Superior                 | 9   |    | Direito |
|                                             |                                                                | Assistente Técnico               | 2   |    |         |
| SUBTOTAL                                    |                                                                |                                  | 397 | 53 |         |
| TOTAL                                       |                                                                |                                  | 450 |    |         |

| Mapa resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria |                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Cargo/Carreira/categoria                                        | Nº de postos de trabalho |
| Dirigente Superior de 1.º grau                                  | 1                        |
| Dirigente Superior de 2.º grau                                  | 3                        |
| Dirigente Intermédio de 1.º grau                                | 7                        |
| Dirigente Intermédio de 2.º grau                                | 28                       |
| Consultor                                                       | 3                        |
| Técnico Superior                                                | 354                      |
| Especialista de Informática                                     | 9                        |
| Técnico de Informática                                          | 2                        |
| Assistente Técnico                                              | 35                       |
| Assistente Operacional                                          | 8                        |
| <b>Total</b>                                                    | <b>450</b>               |